



ID: 97F19B4C08F24

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMUDE (ALTOS -PI)
Criado através da Lei Municipal Nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
545/2024 de 16/04/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMUDE (ALTOS -PI)
Criado através da Lei Municipal Nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
545/2024 de 16/04/2024

**Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –
COMUDE**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente regimento interno estabelece a estrutura, disciplina e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE- criado pela Lei Municipal nº 369/2017 de 26 de junho de 2017 e com alteração da Lei Municipal nº 545/2024 de 16/04/2024.

Art. 2º. O COMUDE funcionará na Sala dos Conselhos, localizada à Av. Lucrécio Avelino, 120, Centro, nesta cidade de Altos- PI.

Art. 3º. O COMUDE reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por 1/4 dos seus membros titulares.

**Capítulo II
Dos Objetivos e Atribuições**

Art. 4º. O COMUDE é órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 5º. Compete ao COMUDE

I- Formular a Política Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e ampliação de recursos;

II- Zelar pela execução desta política, atendendo as peculiaridades das pessoas com deficiência e seus familiares;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

Rua Lucrécio Avelino, 120 centro
Altos- PI – CEP: 64290-000
alconselhopesoacomdeficiencia@gmail.com

[Handwritten signature]

**Capítulo IV
Da Substituição, Faltas e Perda do Mandato**

Art. 11º. Os membros, titulares ou suplentes do COMUDE poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação:

§1º. Os membros titulares do COMUDE serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§2º. Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMUDE, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

Art. 12º Perderá o mandato o conselheiro que

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

Rua Lucrécio Avelino, 120 centro
Altos- PI – CEP: 64290-000
alconselhopesoacomdeficiencia@gmail.com

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMUDE (ALTOS -PI)
Criado através da Lei Municipal Nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
545/2024 de 16/04/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
COMUDE (ALTOS -PI)
Criado através da Lei Municipal Nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
545/2024 de 16/04/2024

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI-Propor a elaboração de estudo e pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- Acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da identidade;

X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- elaborar o seu regimento interno.

**Capítulo III
Da Composição**

Art. 6º - Caberá ao COMUDE no prazo de até 30(trinta) dias que anteceder o término do mandato de seus membros convocar a Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para eleição dos novos membros.

§1º Para organização e realização da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o COMUDE constituirá de uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§2º. A normatização do processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do COMUDE atendendo o disposto no Art. 7º., parágrafo 2º da Lei Municipal nº 369/2017.

Art. 7º - O COMUDE é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 369/2017 e alterado pela Lei Municipal nº 545/2024, constituído da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Representante Secretaria Municipal de Saúde;

IV –Coordenação da Pessoa com Deficiência.

Rua Lucrécio Avelino, 120 centro
Altos- PI – CEP: 64290-000
alconselhopesoacomdeficiencia@gmail.com

[Handwritten signature]

III – apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§3º. A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á –pór deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMUDE, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 13º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 14º. perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembleia Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente

grave; a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos

de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – Desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos

serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – Renúncia;

VII – Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, auditiva, mental, visual, condutas típicas, múltiplas deficiências).

§1º - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa

§2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indicado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

**Capítulo V
Da Organização**

Rua Lucrécio Avelino, 120 centro
Altos- PI – CEP: 64290-000
alconselhopesoacomdeficiencia@gmail.com

[Handwritten signature]

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
 COMUDE /ALTOS –PI
 Criado através da Lei Municipal nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
 545/2024 de 16/04/2024

Art. 16 – O COMUDE terá a seguinte organização:
 I – Plenário;
 II – Presidência;
 III – Secretaria Executiva;

Seção I Do Plenário

Art. 17 – O Plenário, órgão soberano do COMUDE é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 18 – As reuniões plenárias serão:
 I – Ordinárias realizadas trimestralmente, na sala dos conselhos de Altos-PI por convocação do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 2(dois) dias antecedência;
 II – Extraordinárias, convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;
 §1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário;
 §2º - A participação do público será definida pelo Plenário;
 §3º - as sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 19 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 20 – Poderão participar das Reuniões Plenárias do COMUDE, objetivando a autodefensoria, pessoas com deficiência, que terão direito a voz, sem direito a voto.

Art. 21- para melhor desempenho do COMUDE, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 22 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

Art. 23– Ao Plenário compete:
 I – Examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
 II – Criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
 III – Alterar o presente Regimento Interno, através da maioria simples (50% + 1) de seus membros em reunião plenária.

Rua Lucrécio Avelino,120 centro
 Altos- PI – CEP: 64290-000
 alconselhopessoacomdeficiencia@gmail.com




CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
 COMUDE /ALTOS –PI
 Criado através da Lei Municipal nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
 545/2024 de 16/04/2024

Art. 24– Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10(dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção II Da Presidência

Art. 25 – O COMUDE será administrado por Secretário Geral, em sessão plenária com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.
 §1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período, sendo que ambas as funções serão ocupadas por membro governamental ou não governamental.
 §2º - A eleição obedecerá a seguinte ordem:
 I – Eleição do Presidente;
 II – Eleição do vice-presidente;

Art. 27 – Compete ao presidente do COMUDE:
 I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 II – Representar o COMUDE em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação ad *referendum* do Conselho;
 III – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
 IV – Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
 V – Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
 VI – Solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
 VII – Formalizar, após aprovação do COMUDE, os afastamentos e licenças aos seus membros;
 VIII – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do COMUDE;
 IX – Remeter as deliberações do Plenário à Assessoria Especial para integração da Pessoa com Deficiência para execução das ações necessárias;
 X – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 28 – O presidente do COMUDE, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário executivo, assume as funções do Presidente.

Art. 29 – Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, observando o disposto na subseção I deste regimento, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 30 – Compete ao Secretário executivo substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Rua Lucrécio Avelino,120 centro
 Altos- PI – CEP: 64290-000
 alconselhopessoacomdeficiencia@gmail.com




CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
 COMUDE /ALTOS –PI
 Criado através da Lei Municipal nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
 545/2024 de 16/04/2024

Do Secretário Executivo

Art. 31 – O Secretário Executivo do COMUDE será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado. Secretaria de Assistência Social.

Art. 32 A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a qual está vinculado ao Conselho assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.
 Parágrafo único – O órgão Municipal a que se refere o Caput desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do COMUDE, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura, além da disponibilização de material impresso em braile ou digitalizado, seja disponível condições de acessibilidade.

Art. 33 – Compete ao Secretário Executivo:
 I – Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
 II – Expandir correspondência e arquivar documentos;
 III – Prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
 IV – Informar os compromissos agendados à Presidência;
 V – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
 VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando as aos conselheiros;
 VII – Apresentar, anualmente relatório das atividades elaboradas pelo Conselho;
 VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
 IX – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
 X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Capítulo VI Do Funcionamento do COMUDE

Art. 34– O COMUDE reunir-se-á, ordinariamente, sempre na terceira(3ª) sexta-feira a cada três meses (abrindo-se exceção ao dia que coincidir um feriado), preferencialmente às 8:30 horas, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou convocação de 1/4 de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 02(dois) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§1º - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.
 §2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 02 (dois) dias anteriores à reunião.

Rua Lucrécio Avelino,120 centro
 Altos- PI – CEP: 64290-000
 alconselhopessoacomdeficiencia@gmail.com




CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –
 COMUDE /ALTOS –PI
 Criado através da Lei Municipal nº369/2017 de 26/06/2017e Alterado pela Lei Municipal nº
 545/2024 de 16/04/2024

§3º - Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida à deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 35 – O COMUDE tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.
 §1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMUDE terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.
 §2º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:
 I – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
 II – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 36 – O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares e suplentes do COMUDE, será custeado com recursos do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 37– As sessões e as convocações do COMUDE e da Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 38 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 39 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 40 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Luciana Mara de Castro Barbosa
 Presidente do COMUDE

Altos-PI, 14 de maio de 2024.

Rua Lucrécio Avelino,120 centro
 Altos- PI – CEP: 64290-000
 alconselhopessoacomdeficiencia@gmail.com

